



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 189/2021

“Que o Poder Executivo adote providências para cumprimento da Lei Federal nº 13.935/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.935/19, QUE TRATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Em 11 de dezembro de 2019, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2019, vejamos:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2019 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do [parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal](#), a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Pelo texto, as redes públicas de educação básica passam a contar com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Sem dúvida, a promulgação da Lei 13.935/2019 é uma das maiores conquistas para a política de educação básica, principalmente na conjuntura de retrocessos e desmontes diários de todas as políticas sociais. Na prática, isso significa, por exemplo, promover novas ações que mostrem a importância e a urgência da inserção desses/as profissionais (assistentes sociais e psicólogos/as) na educação básica, dando destaque para as contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada profundamente por desigualdades.

Sabe-se que a mobilização popular é fundamental para pressionar o Estado brasileiro para que se cumpra as leis, ainda mais aquelas que garantem direitos à população. E em razão disso, venho apresentar esta indicação, para que os efeitos da lei possam ser percebidos pela população de Fundão, em especial pelas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Assim como foram organizadas as mobilizações em âmbito estadual e nacional para aprovação da referida Lei, esse trabalho necessita ser feito pelo Poder Legislativo Municipal **para que exija e fiscalize a sua implementação.**

Em razão do exposto, peço especial atenção por parte do Poder Executivo, para que juntamente da Secretaria de Educação, adote as providências necessárias para disponibilização destes profissionais em nossas escolas.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 27 de maio de 2021.


FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)